



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

## EDITAL DE \* (PRAZO DE\* DIAS)

Processo n.º **0159799-10.2018.8.06.0001**  
 Classe **Recuperação Judicial**  
 Assunto **Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente e Massa **Acr Tecnologia Ltda. e outros**  
 Recuperanda

O Dr. Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal... FAZ SABER aos que, pelo presente edital expedido nos autos da Recuperação Judicial das empresas ACR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 07.836.401/0001-25 e CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL, CNPJ Nº 20.155.953/000-36, processo acima mencionado, que ficam convocados os CREDORES das empresas recuperandas, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no **dia 17 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas**, no endereço nesta Capital, no **Auditório do Shopping Del Paseo – Torre Comercial – Piso E, na Av. Santos Dumont, nº 3131 A, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-165, em Primeira Convocação**, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quorum, nesta ocasião, ficam desde já convocados para a referida assembleia, em Segunda Convocação, a ser realizada no mesmo endereço da 1ª convocação, no **dia 27 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas**, quando a mesma será instalada com qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de recuperação Judicial das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101/05. Os credores ficam advertidos de que para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação; que poderão obter cópia do plano de recuperação objeto da deliberação, no presente processo; que fica-lhes facultado ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, e caso queiram, deverá o mandatário ou representante legal entregar a Administradora Judicial, Dra. Valéria Previtara da Silva, OAB/CE 11.379, com endereço profissional na Av. Dom Luis, nº 300, Sala 339, 2º Piso, Aldeota, CEP 60160-196, Nº 3033 7300, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação da folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Caberá a Administradora Judicial presidir a Assembleia, devendo ser secretariado por um credor, de sua livre escolha. Ao final, lavrar-se-á ata do que ocorrer na Assembleia, onde constará o nome dos presentes e as assinaturas da Administradora Judicial, na qualidade de presidente, do representante legal das empresas recuperandas e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, devendo, por fim, ser entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fica expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e suas filiais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Eu, Lise Vasconcelos Barroso, Supervisora de Unidade Judiciária/Assistente de Unidade Judiciária, em respondência, matrícula 8957, o digitei e subscrevo.

Fortaleza/CE, em 28 de janeiro de 2020.

Cláudio de Paula Pessoa  
 Juiz

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DJ-E

Processo nº: **0159799-10.2018.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Assunto: **Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente e Massa **Acr Tecnologia Ltda. e outros**  
 Recuperanda:  
 :

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, o edital de página 1579 foi disponibilizado nas páginas 700/701 do Diário da Justiça Eletrônica nº 2308 em 29/01/2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006).

O referido é verdade, do que dou fé.

**Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2020.**

**VALESKA MENDONÇA ROCHA**

**Técnica Judiciária**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.